Lei Nº 473, de 21 de junho de 2011

APROVADO (A)
EM 20/06/2011
PRESIDENTE
c/ emendas

PROJETO DE LEI Nº. 12/2011

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins – Minas Gerais – aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 10/93, alterado pela Lei Municipal nº 43/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo, seus membros serão escolhidos na forma do Regimento Interno e sua composição será distribuída da seguinte forma:
I – 50% (cinqüenta por cento) de entidades de usuários;
II – 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde;
III – 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
Parágrafo único – A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:
a) de associações de portadores de patologias;
b) de associações de portadores de deficiências;
c) de entidades indígenas;
d) de movimentos sociais e populares organizados;
e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;

f) de entidades de aposentados e pensionistas;
g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
h) de entidades de defesa do consumidor;
i) de organizações de moradores;
j) de entidades ambientalistas;
k) de organizações religiosas;
l) de trabalhadores da área de saúde, pessoalmente ou representando associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
m) da comunidade científica;
n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
o) entidades patronais;
p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
q) de Governo.

Art.2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 10/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, competindo-lhe:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

X - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XI - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XII - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art.3º. Fica revogado o Art.4º da Lei Municipal nº 10/93.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 43/93.

Tocantins, 08 de junho de 2011.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº12/2011

Encaminho a esta Egrégia casa legislativa o presente projeto de lei, pretendendo promover alteração na composição e competência do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 10/93.

Visa tal alteração adequar o Conselho Municipal de Saúde de Tocantins à Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003 – Ministério da Saúde – cujo teor aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Informo ainda que a presente proposição me foi indicada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde que aprovou, em reunião realizada no dia 06/06/2011, o texto do projeto ora enviado.

Face ao exposto, submeto à análise dos nobres e honrosos Edis que integram a Câmara Municipal de Tocantins este projeto de lei da mais alta relevância para nossa comunidade, pugnando por sua aprovação.

Tocantins, 08 de junho de 2011.

Respeitosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal